



DECRETO Nº *025* /2012.

Regulamenta a norma disposta no parágrafo onze do artigo 9º da Lei Complementar nº 119/09, aprovando o Regimento Interno do Conselho Fiscal do MACAEPREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a norma contida no inciso III, 2ª parte, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na norma explicitada no parágrafo onze, do art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 119/2009, considerando expedição Ofício - MACAEPREV nº 629 de 08/12/2011 e considerando Ata da Reunião do Conselho Fiscal deliberando pela aprovação do seu Regimento Interno, em 31/10/2011, conforme documentos instruídos no Procedimento Administrativo nº 47.780/2011, APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO MACAEPREVI, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I Natureza e Finalidade

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão colegiado incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 015, de 28 de junho de 1999, com as alterações que lhe sobrevieram.

#### CAPÍTULO II Composição

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, todos servidores segurados, respeitada a seguinte distribuição:

I – 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os eleitos, em eleições diretas, com a participação de todos os servidores estatutários, cujo processo eletivo está regulamentado pelo Decreto nº 250/2009.

*ra*



§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ao membro eleito e os indicados para integrar o Conselho Fiscal é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função pelo suplente em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de Conselheiro em Exercício.

§ 3º As nomeações dos membros eleitos e indicados, inclusive dos respectivos suplentes, serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento.

### CAPÍTULO III Atribuições

Art. 3º. O Conselho Fiscal têm, por pertinência de suas atribuições, apreciar matéria encaminhada pelo Presidente do Instituto no qual deliberará, podendo convocar reunião do Conselho, cumprindo a legislação pertinente da matéria.

Art. 4º. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – dar parecer sobre o Balanço Geral, Prestação de Contas Anual e demais demonstrações financeiras;
- III – examinar, livros e demais documentos;
- IV – analisar, o balancete e outras demonstrações financeiras;
- V – noticiar, ao Conselho Previdenciário, possíveis irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Presidência do Instituto ou pelo Conselho Previdenciário;
- VII – realizar inspeção e auditoria, de qualquer natureza;

Art. 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º Cabe aos membros do Conselho Fiscal a escolha do Secretário, entre seus pares.



#### CAPÍTULO IV Conselheiros

Art. 6º. O mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes são de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º A função de conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, porém farão jus à “Jeton”, pelo comparecimento às reuniões, conforme legislação vigente à época.

§ 2º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor.

§ 3º Em se tratando de término de mandato, o membro do Conselho permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse de seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

Art. 7º. O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar;

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho;

III - cumprir este Regimento.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desligar do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentação;

II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem motivo justificado;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, devidamente homologada em plenário, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

prática de ato lesivo aos interesses do MACAEPREV;

desídia no cumprimento do mandato;

em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações; e

#### CAPÍTULO V Prerrogativas

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - representar o Conselho;

4



- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- V - convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;
- VII - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendidas suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;
- VIII - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;
- IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
- XI - declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- XII - zelar para que o Conselho promova o regramento das diretivas respeitantes às aplicações dos recursos financeiros do MACAEPREV;
- XIII - aprovar a prestação de contas do MACAEPREV referente ao ano findo;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 10. A ata das sessões do Conselho Fiscal mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta e encerrada, assim como o local em que foi realizada;
- II - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- III - rol de conselheiros presentes;
- IV - registro de eventuais visitantes;
- V - as comunicações da Presidência;

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VI - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º. Cabe aos membros do Conselho Fiscal a escolha do Secretário, entre seus pares.

Art. 12. As deliberações devem ser catalogadas e arquivadas, integrando o acervo de atos legais do Instituto.

#### CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 13. É permitido ao Presidente do Conselho Fiscal nomear relator ou para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos da Autarquia.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 15. As propostas de alteração deste Regimento, assim como as soluções tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 16. Este Decreto / Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposição anterior em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>Duário da Costa dos</u>
Edição N.º	<u>2585</u>
Data	<u>03/02/2012</u> pág. <u>31</u>
	<u>Flávio Faria - MAT. 27.405</u>
	SERVIDOR